

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 30 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
MONTAURI - RS

APROVADO DATA 11/04/22
VOTAÇÃO: aprovado por
unanimidade

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em uso o Ginásio Municipal de Esportes Antônio Domingos Nardi e dá outras providências"

P/H/C Des. Henrique Zilli

Art. 1º ^{Presidente (a)} ^{Secretário (a)} O Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a pessoas jurídicas, de forma remunerada, das instalações do Ginásio Municipal de Esportes Antônio Domingos Nardi, localizado nesta cidade de Montauri, compreendendo terreno, construções e benfeitorias, exceto a área onde se encontra em funcionamento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º: A concessão de direito real de uso será realizada mediante licitação, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cuja formalização será efetuada através de contrato administrativo.

§2º: A área física, os materiais e equipamentos pertencentes ao Município, ficarão sob a guarda e responsabilidade da Concessionária, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

§3º: No ato da entrega, o Executivo deverá elaborar um inventário detalhado dos bens, fixando-se placas de patrimônio do Município em todos os objetos, materiais e equipamentos destinados à Concessionária.

Art. 2º Para fazer jus à concessão de uso prevista nesta lei, a Concessionária deverá atender as seguintes exigências:

I - Manter limpas as dependências internas do Ginásio, objeto da concessão, conforme será definido na Licitação a ser realizada.

II - Disponibilizar gratuitamente ao Município a utilização do Ginásio para a realização de atividades e eventos relacionadas pelo Município de acordo com o cronograma previamente indicado.

III - Disponibilizar gratuitamente o uso do Ginásio ao Clube Recreativo Cultural Montauri - CRCM, ao Colégio Estadual Alexandre de Gusmão e demais entidades que venham surgir com demanda, as quais serão indicadas pelo Município de acordo com o cronograma previamente indicado.

IV - Zelar pela conservação do patrimônio público do próprio Ginásio, bem como dos equipamentos disponibilizados pelo Município, responsabilizando-se pela sua guarda e conservação.

V - Providenciar o funcionamento regular do ginásio de esportes, inclusive aos finais de semana conforme demanda e cronograma de eventos, exercendo o controle e agendamento de horários como também a referida cobrança de valores dos horários não cedidos gratuitamente ao CRCM, ao Colégio Estadual Alexandre de Gusmão e os horários e datas utilizadas pelo Município.

VI - Explorar comercialmente o local destinado a praça de alimentação nos serviços de bar e

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI

cozinha durante todos os dias que houver atividades no Ginásio de Esportes, desde que legalmente permitidos, sendo que as mercadorias comercializadas deverão ser vendidas por preços similares aos praticados por estabelecimentos do Município.

VII - A Concessionária deverá cumprir com todos os tributos e taxas que venham a incidir sobre a atividade do bar e alimentação mantendo-se em situação regular com a fazenda pública e observar todas as normas inerentes à saúde e ao acondicionamento, estando sujeito a fiscalização da Vigilância Sanitária.

VIII - Equipar o bar/cozinha com itens mínimos para seu funcionamento, os quais serão de responsabilidade e propriedade da Concessionária e deverão possuir um padrão de estética e higiene.

IX - Responsabilizar-se por todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidentes que vier a ocorrer nas dependências internas, objeto da concessão.

X - Não transferir para terceiros o direito concedido sobre o imóvel.

XI - Pagar ao Município quantia mensal resultante do processo licitatório.

XII - Não realizar quaisquer benfeitorias ou modificações no Ginásio Municipal de Esportes sem a permissão ou autorização prévia do Município.

Art. 3º O Município poderá ceder equipamentos para serem utilizados pela Concessionária durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único: Caso o Município realize no ginásio benfeitorias ou novas construções, igualmente poderá proceder na concessão de uso, se assim for entendido apropriado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º Caberá à Concessionária o direito da cobrança do valor decorrente do aluguel da quadra de esportes, observado o montante estabelecido pelo Executivo Municipal, atento ao equilíbrio financeiro da possibilidade dos usuários, com a necessidade da Concessionária, conforme será definido no Edital de Licitação.

§ 1º Ficará assegurada a Concessionária a exclusividade da comercialização de bebidas e alimentos dentro do ginásio, em qualquer evento, independentemente do promotor do evento.

§ 2º Eventos realizados pelo Município, ou com patrocínio, ou colaboração, ou apoio deste, não fará a Concessionária jus a cobrança de qualquer valor, exceto o contido no anterior.

Art. 5º A definição do uso de datas observará distribuição racional e igualitária, cabendo ao Executivo Municipal estabelecer a forma de divisão e agenda, bem como as condições para o uso.

Art. 6º Eventos realizados por terceiros, caberá a estes zelar pela limpeza e integridade do patrimônio público municipal.

Art. 7º O uso do ginásio para fins diversos da prática esportiva, somente ocorrerá após a autorização

Rua Via Cadorna, 600 - Fone / Fax: (54) 3319-1120 / 3319-1130 e 3319-1031
E-mail: pmmontauri@pmmontauri.com.br - CEP: 99.255-000 - MONTAURI (RS)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTAURI**

do Executivo Municipal.

Art. 8º É vedada à concessionária a edificação de benfeitorias ou melhoramentos no ginásio de esportes, de qualquer natureza, salvo se expressamente autorizado pelo Poder concedente, sem direito a indenização, nem retenção em qualquer hipótese.

Art. 9º O imóvel a ser cedido reverterá ao patrimônio do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização no fim especificado nesta lei.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 11 A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montauri, Estado do Rio Grande do Sul, aos trinta dias do mês de março de 2022.


Jairo Roque Roso,
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a autorização para ceder o uso, de forma remunerada, das instalações do Ginásio Municipal de Esportes Antônio Domingos Nardi, localizado nesta cidade de Montauri, compreendendo terreno, construções e benfeitorias, exceto a área onde se encontra em funcionamento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a fim de atender necessidades do Município de Montauri.

A concessão de uso será realizada através de processo licitatório a ser realizado pelo Município de Montauri logo após a aprovação deste Projeto.

Chave de autenticação: 'B5256CBF'. Para confirmar a autenticidade